



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DI 33/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 33/2025

I - Do Objeto e valores:

Aquisição de lanche para os vereadores mirins da Câmara Municipal de Mafra, referente a sessão a ser realizada no dia 04/06/2025. Será contratado os seguintes itens com os respectivos valores, conforme cotação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	52256 - Bolo Nega maluca. Forma. Preço por quilo.	Kg	2	R\$ 34,99	R\$ 69,98
2	48882 - Pão de queijo no mínimo 25 g	Un	40	R\$ 1,20	R\$ 60,00
3	65642 - Sanduíche de presunto e queijo no pão francês - Misto frio	Un	20	R\$ 4,90	R\$ 147,00
4	72259 - Refrigerante 2 litros Sabor Cola 1ª qualidade: Marca referência: Coca Cola/Pepsi	Un	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
5	72259 - Refrigerante 2 litros Sabor Guaraná, 1ª qualidade, marca referência: Antartica, Kuat	Un	1	R\$ 7,99	R\$ 7,99
Valor Total a Contratar					R\$ 294,96

1.2 A contratação terá portanto o valor total global de R\$ 294,96 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

II - Da Justificativa:

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do valor da contratação.

O projeto da Câmara Mirim da Câmara Municipal de Mafra foi instituído através da Lei nº 4675/2023 e conta com a participação de 13 (treze) alunos das redes de ensino pública e privada. Conforme prevê o artigo segundo da referida lei, o projeto tem por objetivo:

I – promover a interação entre a Câmara Municipal de Mafra e os estudantes;

II – Demonstrar o papel do Legislativo Municipal de Mafra dentro do contexto social; e



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



III – Contribuir para a formação e cidadania dos estudantes.

Os alunos ficarão das 13h30 às 16h00 na Câmara Municipal de Mafra no dia 04/06/2025 para sessão ordinária conforme cronograma definido. Os vereadores mirins moram em diversas regiões, algumas bem distantes do centro e estão entre diversas classes sociais, a Câmara não tem garantia de que eles consigam ter almoço ou lanche no dia em questão, por isso torna-se essencial o fornecimento de alimentação aos estudantes, para garantir a equidade na participação da sociedade no projeto.

III – Do Fundamento Legal

A presente dispensa encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Resolução da Câmara Municipal de Mafra nº 29, de 15 de dezembro de 2023

IV – Da Razão da Escolha do Fornecedor

Em análise ao presente auto, observa-se que foi realizada pesquisa de preço na internet com fornecedores especializados, pesquisa de preços no farol TCE e pesquisa de preços com empresas locais, a empresa contratada apresentou o menor valor global para a contratação, e apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, estando considerada apta para a contratação.

Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se justificada por atender a todos os requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, onde temos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

V – Da Escolha

A empresa contratada neste processo para prestação de serviços foi:

Razão Social: Willner Plus LTDA

CNPJ: 04.217.643/0001-42

Endereço: R. Mal. Floriano Peixoto, 985 - Centro I Baixada, Mafra - SC



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Valor da aquisição: O valor contratado será de R\$ 294,96 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

VI – Dos Recursos Orçamentários

Órgão..... 001 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária. 01.001 – Câmara Municipal

Atividade..... 001.031.1001.2275 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Mirim

Dotação..... 3.3.90.30.07.00.00.00 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

VII – Conclusão

Não há óbice de contratação, haja vista estar a empresa habilitada e ter apresentado o menor valor global, sendo considerado correspondentes aos valores praticados no mercado, conforme cotação anexa, sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios nesses quesitos. Este setor se manifesta pela possibilidade de contratação da empresa citada, fundamentada na Dispensa de Licitação, art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Não foi analisada a conveniência e oportunidade da contratação, haja vista ter sido autorizada pelo ordenador de despesas, único competente para análise do mérito conforme documentos constantes nos autos.

Mafra, 29 de maio de 2025

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação